

S.O.S

RIO GRANDE DO SUL

/NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS

ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS
RELACIONADOS ÀS ENCHENTES
DO RS

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – IMPACTO DOS EVENTUAIS AFASTAMENTOS NO FAP

A imprensa tem noticiado que, diante da interrupção das fortes chuvas, as pessoas começam a retornar às suas casas e ao seu comércio objetivando a reconstrução. No entanto, as condições ambientais têm sido propícias para a ocorrência de acidentes e para a proliferação de doenças contagiosas (leptospirose, dengue, Covid, entre outras).

Dessa forma, é recomendável que as empresas mantenham alguma espécie de controle das pessoas que sofreram algum tipo de acidente ou doença (RH + área de saúde e segurança), para que possam refutar, se for o caso, a tentativa de configuração do nexo de causalidade com o trabalho (que implicaria na majoração do Fator Acidentário de Prevenção).

Apesar de ser uma situação óbvia para quem tem o mínimo de contato com a realidade, nunca podemos descartar a falta de sensibilidade dos órgãos arrecadadores.

NATUREZA JURÍDICA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS AOS TRABALHADORES INCAPACITADOS PARA O TRABALHO

Na mesma linha do acima exposto, incluindo os casos em que os trabalhadores não têm condições de ir para a empresa (por ausência de transporte público, por auxílio aos necessitados ou por qualquer outro motivo vinculado às enchentes) e o seu trabalho é incompatível com a modalidade remota (seja pelas tarefas desempenhadas, seja pela falta de energia elétrica), parece totalmente defensável a aplicação do disposto no art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020 (editada no contexto da pandemia de Covid-19): § 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Nesse sentido, os valores pagos pelas empresas aos seus trabalhadores “afastados” não podem ser classificados como parcela de natureza remuneratória (mas sim como “faltas justificadas”) e, conseqüentemente, é defensável que não se sujeitem à incidência das contribuições previdenciárias e do FGTS. Há a possibilidade de adotar a medida administrativa, mas sem descartar – para as empresas mais conservadoras – a impetração de Mandado de Segurança preventivo.

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



MANTENHA-SE INFORMADO E
SAIBA COMO AJUDAR

tozzinifreire.com.br